

Resolução ARSAE-MG nº. 61, de 22 de dezembro de 2014.

Aprova a súmula que estabelece a aplicabilidade ampla e irrestrita dos regulamentos editados pela ARSAE-MG no âmbito de sua competência regulatória. Uniformização de interpretação de preceito legal e regulamentar.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, no uso de suas atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso III que define a competência desta Agência para regular a prestação de serviços de saneamento e para o cumprimento desta finalidade a de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, conforme previsto em seu artigo 6º, inciso III, além do dever de observância e cumprimento do prestador sujeito à regulação e fiscalização da ARSAE, nos termos do artigo 7º, incisos I e VII da Lei Estadual nº 18.309, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal 11.445/07, que admite a delegação da prestação dos serviços, da sua regulação e do poder de normatização, bem como o Decreto 7.217, de 2010, que a regulamenta, dispondo sobre a relevância da delegação da regulação bem como, delinea a competência normativa do titular do serviço e a competência das entidades reguladoras;

CONSIDERANDO ser função precípua do ente regulador, de acordo com o art. 22, I, da Lei 11.445/07, a definição de normas para a adequada prestação de serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ARSAE-MG, nº 55, de 02 de setembro de 2014, que prevê e regulamenta o uso de súmula pela ARSAE-MG com a finalidade de consolidar entendimento e uniformizar posicionamentos institucionais em temas de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir eventuais conflitos posteriores e orientar a aplicação das normas editadas pela ARSAE-MG e, ainda, conferir segurança jurídica ao prestador regulado, nos termos da Resolução 55/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a edição de SÚMULA nos seguintes termos:

Súmula nº 1: Uma vez atribuída à ARSAE/MG a regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não se aplicam as normas do titular do serviço conflitantes com os regulamentos editados por esta Agência no âmbito da sua competência normativa, observado o prazo de adequação conferido aos prestadores dos serviços no instrumento de delegação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Federal nº 11.445/07

Decreto Federal nº 7.217/10

Lei Estadual nº 18.309/09

Antônio A. Caram Filho
Diretor Geral